

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	26/07/2023	1/2023	26/07/2023 14:26	2023/847657
Procedência:	SEPI			
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ			
Assunto:	SOLICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	SEPI - SEPI - SPI1			
Anexo/Sequencial:	57			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/847657>

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

CONTRATO Nº 01/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DOS POVOS
INDÍGENAS DO PARÁ E A
EMPRESA DINASTIA
VIAGENS E TURISMO
LTDA.

CONTRATANTE

O **ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI/PA**, sediada na Avenida Presidente Vargas, 1020, Bairro da Campina, em Belém – PA, CEP nº 66017-000, neste ato representada pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas, a Sra. **PUYR DOS SANTOS TEMBÉ**, inscrita no CPF nº 710.527.202-34, portadora da Carteira de Identidade nº 3579006, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

E a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, sediada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Bairro do Umarizal, em Belém – PA, CEP nº 66050-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3555892 e CPF nº 661.593.772-72, tendo em vista o que consta nos autos do Processo PAE nº 2023/847657 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, o Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para executar serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

domésticos, sob demanda, para o deslocamento à serviço de servidores e colaboradores da Secretaria dos Povos Indígenas do Pará, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2023 MEC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da contratação:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Agenciamento (CATSER 3719)	1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão	800	R\$ 0,0001	R\$ 0,08
	2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro-viagem	50	R\$ 0,0001	R\$ 0,005
	3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	30	R\$ 0,0001	R\$ 0,003
Repasse (CATSER 3719)	4	Repasse – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	800	R\$ 1.550,00	R\$ 1.240.000,00
	5	Repasse – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	50	R\$ 5.344,13	R\$ 267.206,50

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

	6	Repasse – seguro-viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados	30	R\$ 327,98	R\$ 9.839,40
	VALOR TOTAL (AGENCIAMENTO+REPASSE)				R\$ 1.517.045,99	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da total máximo da presente contratação é de R\$ 1.517.045,99 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 015000000001

Programa de Trabalho: Articulação para Ações de Cidadania

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00

PI: 1050008591C

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 06 de Setembro de 2023

PUYR DOS SANTOS
TEMBE:71052720234

Assinado de forma digital por PUYR
DOS SANTOS TEMBE:71052720234
Dados: 2023.09.06 12:13:07 -03'00'

PUYR DOS SANTOS TEMBÉ

Secretaria de Estado dos Povos Indígenas – SEPI/PA

Contratante

LEANDRO ROSSY DE
CARVALHO:66159377272

Assinado de forma digital
por LEANDRO ROSSY DE
CARVALHO:66159377272

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO

Disnatia Viagens e Turismo LTDA.

Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.842.713/0001-07

TESTEMUNHAS:

1 - Silvânia Gomes de Mello

Assinado de forma digital por Silvânia
Gomes de Mello
Dados: 2023.09.06 12:15:34 -03'00'

2 -

Documento assinado digitalmente

 **WILLIAM MENDES DA CRUZ**

Data: 06/09/2023 14:07:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>